

Decretos



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 DE 19 de novembro de 2024.

Fixa o subsídio do Vereador do Município de Tucano (BA) para a legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO, Decreta:

Art. 1º. O Vereador de Tucano (BA) receberá o subsídio mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio pago ao Deputado Estadual, pago da seguinte forma:

- I – Até fevereiro de 2025, R\$ 13.202,56 (treze mil duzentos dois real cinquenta e seis centavos);
- II – A partir de março de 2025, R\$ 13.909,86 (treze mil novecentos nove reais oitenta e seis centavos).

§ 1º. Os subsídios serão pagos mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º. O gasto com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 2º. Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 3º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400
cmdetucano@gmail.com



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei, visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O subsídio de que trata esta Lei poderá, através lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCANO –
BA, em 19 de novembro de 2024.


Belmirto Ferreira da Silva
Presidente


Jeanne Santos de Jesus
1º Secretária


Ivan Moura Cavalcanti de Albuquerque Júnior
2º Secretário

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400
cmdetucano@gmail.com